



PROCESSO: 001/2026

FORMA DE AQUISIÇÃO: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA

1.1. Cuida o presente de justificar a futura Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GPL (recarga) – 13 KG – P13 – uso doméstico – recarga, para a demanda do ano letivo de 2026, visando atender as necessidades da Unidade Escolar Colégio Estadual Juscelino Kubitschek, do município de Presidente Kennedy – TO, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar inicialmente que a aquisição pretendida no valor acima descrito, encontra amparo no permissivo legal estatuído no art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021, onde ancora a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor.

Acerca da matéria objeto desta justificativa, dispõe o art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

(...)

Oportuno registrar que o Decreto Federal 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, tornando os valores para serviços e compras o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Comprova-se a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto, assim equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato.

Ressalte-se que não há fracionamento de despesa, visto que o objeto não fora antes licitado.

Coadunando a pretensão com a legislação vigente e, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, justifica-se, ainda que:

I – A aquisição de Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GPL (recarga) – 13 KG – P13 – uso doméstico – recarga no que se refere ao objeto, conforme Termo de Referência



anexado aos autos;

II -A escolha do fornecedor foi através da seleção do menor preço dentre as propostas apresentadas na dispensa eletrônica realizada no sistema Compras.gov.

III – Por considerar que o valor da futura aquisição por meio de procedimento licitatório se tornaria antieconômico para essa Administração.

Diante do exposto, considera-se justificada a **DISPENSA** de licitação por considerar que o valor da contratação pelo prévio procedimento licitatório se tornaria antieconômico para essa administração.

Presidente Kennedy, 13 de fevereiro de 2026.

Rosa Alves de Lemos
Presidente da Associação de apoio